CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 23/09/25
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº 2.909, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O 'PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE INFANTIL-PATI' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o poder Executivo a criar o 'Programa de Auxílio -transporte Infantil – Pati', destinado a cobrir ou complementar despesas com transporte de criança de 0 (Zero) a 3(três) anos de idade, residente no município de Ouro Branco que frequentem a primeira etapa da educação básica em creches municipais.

Paragrafo Único: Para a execução do Pati, o poder Executivo poderá abrir crédito especial ou suplementar no orçamento municipal, se necessários, observadas as disposições da lei complementar mediante indicação da fonte de recursos.

Art. 2º - O auxílio será renovado a cada início de período letivo, mediante apresentação de declaração emitida pela creche, contendo a turma frequentada, carga horária e comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo imediatamente anterior.

Paragrafo Único: A criança que não tenha frequentado creche no ano anterior estará isenta da exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - A avaliação das inscrições sera realizada por Comissão Especial de Avaliação do Pati,composta por membros designados pelo Poder Executivo.

Paragrafo Único: Caberá ao Prefeito Municipal indicar o presidente da Comissão Especial.

Art. 4º - A criança que obtiver o direito ao auxílio poderá perde-lo caso deixe de atender aos requisitos desta Lei.

Art. 5º - As distâncias e valores do auxílio serão fixados por decreto, adotando-se como critério a tarifa de transporte praticada a época, conforme regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de ate 90 (noventa) dias devendo conter critérios objetivos de seleção, calculo do valor do auxílio, controle de frequência e fiscalização. O programa somente será implementado após elaboração e publicação de impacto financeiro.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº96/2025, de autoria Vereadora: Nilma Aparecida da Silva."

Período: 24/09/25 a 04/10/25
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de avisos.

Art. 8º - O Programa instituído por esta Lei será avaliado e renovado anualmente por decreto,com base em relatório técnico financeiro elaborado pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A administração Pública deverá publicar, de forma acessível e com a devida proteção de dados pessoais, a relação atualizada de beneficiários do PATI, com os respectivos valores pagos, para fins de controle social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de setembro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº96/2025, de autoria Vereadora: Nilma Aparecida da Silva."